



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO – TC – 01259/12

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 09/2011. Regularidade. Arquivamento dos autos.

### **A C Ó R D Ã O AC1-TC – 01043/2011**

#### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: TC 01259/12.
2. Órgão de origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 09/2011.
4. Objeto do Procedimento: Contratação de Empresa para a execução de Muro de contenção, na comunidade Santa Bárbara, no Valentina em João Pessoa-PB. (doc. fls. 60).
5. Valor do Contrato: R\$ 226.357,83 (duzentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.

#### **2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:**

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 09/2011 e do contrato decorrente.

#### **3. VOTO DO RELATOR**

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 09/2011 e o contrato dela decorrente.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01259/12, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 06/2011 e o contrato dela decorrente e consequente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 19 de Abril de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal